

ADMINISTRADORA
PREDIAL SUNES S.A.ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
21.º Tabelionato de Notas — Livro 607 — fls. 4

Saibam quantos esta pública escritura virem que, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório e perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: Aktiebolaget Bonnierföretagen sociedade anônima sueca, com sede na cidade de Estocolmo, Suécia, neste ato representada por seu bastante procurador, Dr. Sten Sune Detthow, abaixo qualificado, conforme instrumento público expedido perante o notário Público Bengt Stenck, de Estocolmo, em 8 de dezembro de 1958 e que, devidamente formalizada, registrada sob número 2.738, em 19 de dezembro de 1953 no Cartório do 4.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, me foi exibido por certidão para ser registrada e arquivada; — Dr. Sten Sune Detthow, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta Capital à Rua Boa Vista, número 162, conjunto número 1.101; Erik Svedelius, sueco, casado, industrial, domiciliado nesta Capital, onde reside à Rua Luxemburgo, número 104, portador da carteira de identidade para estrangeiros (modelo 19) Registro Geral número 617.046, expedida pela Delegacia Especializada de Estrangeiros do Rio de Janeiro; Bror Hjalmar Sjöberg, sueco, casado, industrial, domiciliado nesta Capital, onde reside à Rua Oscar Horta número 97, portador da Carteira de identidade para estrangeiros (modelo 19) — Registro Geral número 1.833.194, expedida pela Delegacia Especializada de Estrangeiros desta Capital, neste ato representado por seu bastante procurador, Dr. Sten Sune Detthow, conforme instrumento expedido nesta Capital em 19 de julho de 1960, nos termos da Lei número 3.167 de 3 de junho de 1957, e que, devidamente formalizado, me foi exibido em original para ser registrada e arquivada neste cartório; James Simson Nisbet, de nacionalidade inglesa, casado, industrial, domiciliado nesta Capital onde reside à Rua Valinhos número 105, portador da carteira de identidade para estrangeiros (modelo 19), Registro Geral número 388.493, expedida pela Delegacia Especializada de Estrangeiros desta Capital; Maurice William Harvey, inglês, casado, industrial, domiciliado nesta Capital onde reside à Rua Marechal Bittencourt número 587, portador da carteira de identidade para estrangeiros (modelo 19) — Registro Geral número 2.583.529, expedida pela Delegacia Especializada de Estrangeiros desta Capital; — Fernando dos Santos Machado, brasileiro, casado, contador, domiciliado nesta Capital, onde reside à Rua Paulo Barbosa número 292; MG Corquodale Impressora S.A., com sede nesta Capital à Avenida do Estado número 8022, e neste ato representada, na forma de seus estatutos, por seus Diretores, senhores James Simson Nisbet e Maurice William Rudolf Harvey, ambos já qualificados; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, também minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, de pleno acordo, fazendo cada um por sua vez, me foi dito: 1.º) — Que pela presente escritura e na melhor forma de direito têm entre si justo e contratado constituir, como de fato ora constituem, uma sociedade anônima que terá por objeto a administração imobiliária em geral e que terá como denominação "Administradora Predial Sunes S.A."; 2.º) — Que essa sociedade terá o capital de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 ações ordinárias ou comuns, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma e assim distribuídas entre os acionistas, ora outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: Aktiebolaget Bonnierföretagen subscrive 4.997 ações no valor total de Cr\$ 4.997.000,00; Sten Sune Detthow subscrive uma ação no valor de Cr\$ 1.000,00; Erik Svedelius subscrive uma ação no valor de Cr\$ 1.000,00; Bror Hjalmar Sjöberg subscrive uma ação no valor de Cr\$ 1.000,00; MG Corquodale Impressora S.A. subscrive 4.997 ações no valor total de Cr\$ 4.997.000,00; James Simson Nisbet subscrive uma ação no valor de Cr\$ 1.000,00; Maurice William Rudolf Harvey subscrive uma ação no valor de Cr\$ 1.000,00; e Fernando dos Santos Machado subscrive uma ação no valor de Cr\$ 1.000,00. Que os acionistas, nos termos da lei, realizam neste ato apenas 10% do valor das ações que subscreveram, comprometendo-se a integralizá-las quando a tanto solicitados pela Diretoria mediante aviso prévio, mínimo de trinta (30) dias; 3.º) — Que a importância de 10% do capital social já realizado em dinheiro foi depositado no The First National City Bank of New York, conforme recibo do teor seguinte: "The First National City Bank of New York — Fundado em 1812 — Filial Praça Antonio Prado, End. Telef. "Citibank" — Caixa Postal 8888 — Praça Antonio Prado, 48 (São Paulo — Brasil) — na resposta queira citar Cr\$ 1.000.000,00 — Recebemos da Administradora Predial Sunes S.A., sociedade anônima, em organização, com sede nesta Capital, a importância supra de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) correspondente a 10% (dez por cento) da parte subscrita e a ser realizada em dinheiro, do capital com que se constitui a referida Sociedade. O presente recibo é passado em duas vias para um só efeito, nos termos dos decretos leis números 2627, de 26 de setembro de 1940 e 5956, de 1.º de novembro de 1943. — São Paulo, 16 de agosto de 1960. — The First National City Bank of New York — (a) C. Berringer — C. Berringer — gerente Assistente — (Carimbo: "Solo na ficha de caixa") — (Reconhecimento de Firma: "Tabelião José Cyrillo — Rua Barão de Paranapiacaba n. 84 — Fone 33-9191 — São Paulo — Reconheço a firma de C. Berringer. São Paulo, 18 de agosto de 1960 — Em test. (sinal público) da verdade (a) Dirceu Fagion — Helio Pereira de Campos Vergueiro — Dirceu Fagion — Geraldo Schiavo e Dirce Alves de Souza Rizzo — Escreventes. — Autorizados — Legalmente selada"). 5.º) — Que a sociedade anônima ora constituída será regida pelos estatutos a seguir transcritos, aceitos e aprovados todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: Estatutos da "Administradora Predial Sunes S.A." — Capítulo 1.º — Da denominação, sede, objeto e duração — Art. 1.º) — Fica constituída a sociedade anônima brasileira "Administradora Predial Sunes S.A.", que se regerá por estes estatutos e pela legislação em vigor; Art. 2.º) — A sociedade terá sede e foro jurídico, nesta Capital do Estado de São Paulo, atualmente à Rua Oscar Horta número 97, podendo abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer localidade do Território Nacional, por simples deliberação da Diretoria; Parágrafo único: Do Capital social, para efeitos fiscais, será destacada a parcela a ser atribuída a cada filial; Art. 3.º) — A sociedade vigorará por prazo indeterminado; Art. 4.º) — A sociedade tem por objeto a administração de bens imóveis, próprios ou de terceiros, e a prestação de serviços de mediadora na operação de compra e venda de imóveis; Capítulo 2.º — Do capital social e das ações — Art. 5.º) — O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias ou comuns, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma nominativas ou ao portador, a critério do acionista, que as poderá inclusive converter de uma forma para outra, correndo as despesas da conversão por sua conta; parágrafo único: Enquanto não forem totalmente integralizadas serão as ações, obrigatoriamente, nominativas; — Art. 6.º) — As ações, bem como os títulos múltiplos ou cauletes que as representem, serão sempre assinadas por dois Diretores; Art. 7.º) — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, não sendo computados os votos em branco; Capítulo 3.º — Da administração da sociedade. — Art. 8.º) — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída por dois (2) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato por dois (2) anos, sendo ambos designados por Diretor gerente; parágrafo único: — Os Diretores poderão ser reeleitos. — Art. 9.º) — Vencidos os mandatos continuarão os Diretores no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores eleitos, obedecendo os limites legais — Art. 10.º) — Em garantia de sua gestão caucionará cada Diretor 10 (dez) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, e que somente serão liberadas depois de aprovadas as contas finais pela Assembleia Geral; parágrafo único. — A caução valerá pela posse e investidura, automática, no cargo. — Art. 11.º) — Ocorrendo vaga na Diretoria, resultante de falecimento, ausência não justificada por mais de 30 (trinta) dias ou incapacidade de qualquer dos Diretores, será o cargo preenchido pela Assembleia Geral Extraordinária que, dentro

dos 10 (dez) dias que se seguirem à verificação da vaga, será convocada para reunir-se. — Artigo 12.º) — A sociedade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por ambos os Diretores em conjunto ou por um Diretor e um procurador constituído pela sociedade; parágrafo 1.º) — A sociedade poderá também ser representada por um procurador legalmente constituído, obedecendo as limitações impostas pelo artigo 116, parágrafo 5.º do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940; parágrafo 2.º) — Os Diretores não poderão, sem autorização da Assembleia Geral, prestar fianças ou avaliar títulos em nome da sociedade. — Artigo 13.º) — Os Diretores substituir-se-ão reciprocamente em seus impedimentos ocasionais e temporários. — Artigo 14.º) — Aos Diretores gerentes compete, alternadamente, presidir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembleias Gerais, sendo ainda sua obrigação cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e estatutários e gerir todas as atividades sociais, distribuindo entre si as diversas atribuições, tendo sempre em vista o bom êxito das atividades sociais; parágrafo único: — A primeira reunião da Diretoria e a primeira Assembleia Geral serão presididas e instaladas pelo Diretor gerente mais idoso. — Capítulo 4.º) — Da Assembleia Geral. — Artigo 15.º) — A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade, tendo os poderes e as atribuições que a Lei lhe confere; — Artigo 16.º) — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro (quatro) meses que se seguirem ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei; parágrafo único: Resoluções das exceções legais, estará a Assembleia Geral habilitada a deliberar com a presença de acionistas que representem no mínimo 14 (um quarto) do capital social. — Artigo 17.º) — A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Gerente, por um membro do Conselho Fiscal ou por um acionista, conforme tenha sido convocada. — A seguir os acionistas presentes elegerão o Presidente que orientará os trabalhos e convidará um dos presentes para secretária-los; parágrafo 1.º) — Poderão participar da Assembleia os acionistas, pessoalmente ou seus representantes legais; parágrafo 2.º) — Ao lançar sua assinatura no livro de presença comprovará o interessado sua qualidade de acionista; — Artigo 18.º) — A contar da data da primeira publicação convocando a Assembleia Geral e até a realização desta ficarão suspensas as transferências de ações nominativas; Art. 19.º) — Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições, fixar os honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal; Capítulo 5.º) — Do exercício social. — Artigo 20.º) — O ano social coincidirá com o ano civil; Art. 21.º) — Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, ficarão à disposição da Assembleia Geral que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, em fundos de reservas ou em outros fins; Art. 22.º) — A Diretoria poderá sugerir à Assembleia Geral a forma de distribuição dos lucros líquidos; — Capítulo 6.º) — Do Conselho Fiscal — Artigo 23.º) — A Assembleia Geral elegerá anualmente um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos, residentes no país, acionistas ou não, e igual número de suplentes; parágrafo-único. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos; Art. 24.º) — O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere; Art. 25.º) — Os membros do Conselho Fiscal terão, quando no exercício de suas funções, os honorários que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral; Capítulo 7.º) — Da liquidação da sociedade. — Artigo 26.º) — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais; Capítulo 8.º) — Disposições gerais e transitórias. — Artigo 27.º) — Os casos omissos e as hipóteses não previstas nestes estatutos serão solucionados pelos dispositivos das leis atinentes à sociedade anônima; Art. 28.º) — O primeiro exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de 1960; — Artigo 29.º) — O mandato do primeiro Conselho Fiscal vigorará até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 1961 — Artigo 30.º) — O mandato da primeira Diretoria vigorará até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 1962 (sessenta e dois); 5.º) — Que os outorgantes e reciprocamente outorgados elegem e declaram empossados para ocuparem os cargos de Diretor-Gerente os senhores Bror Hjalmar Sjöberg e James Simson Nisbet ambos já qualificados. Para membros efetivos do Conselho Fiscal são eleitos os senhores Fernan-

do dos Santos Machado e Erik Svedelius, ambos já qualificados, e o Dr. Tulio Martini, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta Capital à Rua Boa Vista número 162, conjunto 1.101. Para suplentes do Conselho Fiscal são eleitos os senhores Sten Sune Detthow, já qualificado, Dr. Bo Detthow, médico e Fernando Martini, proprietários, ambos brasileiros casados domiciliados e residentes nesta Capital; 1.º) — Que os Diretores eleitos desde já empossados obrigam-se a prestar a caução exigida pelos estatutos tão logo sejam emitidas as ações ou cauteles que as representam; 8.º) — Que fixam os outorgantes e reciprocamente outorgados em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) a remuneração anual de cada Diretor e em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a remuneração também anual, de cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercício; 9.º) — Que na forma da lei, já efetuada a sociedade o depósito em dinheiro de 10% (dez por cento) do valor total de seu capital, conforme recibo expedido pelo The First National City Bank of New York e já transcrito nesta escritura; 10.º) — Que estando assim cumpridas todas as formalidades legais, os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram definitivamente constituída a "Administradora Predial Sunes S.A.", cabendo à Diretoria eleita e empossada promover todos os demais atos complementares para a regularização da sociedade inclusive o arquivamento e a publicação de seus atos constitutivos. — E, de como assim o disseram e me pediram os contratantes do que dou fé, lavrei, hoje distribuída, a qual feita lhes sendo lida e as testemunhas a tudo presentes, acharam-na em todo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas, que são: Edeli Lucas e Manoel Camargo, brasileiros, solteiros, maiores, datilografos, minhas conhecidas e aqui residentes, do que dou fé. O selo federal proporcional na importância de Cr\$ 80.000,00 será recolhido por verbais, dentro do prazo legal, em guia respectiva deste cartório. Emolumentos do Estado Cr\$ 2.064,00 e T.A.S.J. Cr\$ 355,00. Eu, Romeu Colaboni, escrevente habilitado, escrevi. Eu, Homero Amorim, oficial maior a subscreevi. — (a) Sten Sune Detthow. — Sten Sune Detthow. — Erik Svedelius. — James Simson Nisbet. — Maurice William Rudolf Harvey. — Fernando dos Santos Machado. — Edeli Lucas. — Manoel Camargo. — (Legalmente selada). — Nada mais, transcrita na data retro. — Eu, (a) Romeu Colaboni a confere, subscreevi e assino em público e raso. Em test. (sinal público) da verdade. (a) Homero Amorim — Oficial Maior. Certifico e dou fé, que o selo federal devido pela presente foi pago, por verbal, conforme conhecimento n. 43456, verba n. 141, de 19-8-1960. (a) Homero Amorim — Oficial Maior.

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão
CERTIFICADO que "ADMINISTRADORA PREDIAL SUNES S.A." com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o n. 169.28, por despacho da Junta Comercial em sessão de 6 de setembro de 1960 Escritura Pública de Constituição lavrada no 4.º Tabelião desta Capital, Livro n. 602, Fls. 4 datada de 19 de agosto de 1960, na qual vêm transcritos seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 6 de setembro de 1960. — Eu, Jaime Pinto de Oliveira Filho, escrivão a escrevi conferi e assino: (a) Jaime Pinto de Oliveira Filho. E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões a subscreevo e assino: (a) Cleide Maria Forte. — Viso: Perceval Leite Brito. — Secretário (a) Perceval Leite Brito. (164.677 — Cr\$ 7.695,60) (23)

CARTEIRA PERDIDA
Declaro haver-se extraviado a minha carteira modelo 19, Reg. Geral n. ignorado.
São Paulo, 21 de setembro de 1960.
Dieter Moses
(166.585 — Cr\$ 240,00) (23-24-25)

CARTEIRA PERDIDA
Declaro haver-se extraviado a minha carteira modelo 19, Reg. Geral n. 2.383.730.
São Paulo, 21 de setembro de 1960.
Mario Pereira dos Santos
(166.599 — Cr\$ 240,00) — (23-24-25)

CARTEIRA PERDIDA

Declaro haver-se extraviado a carteira modelo 19, Reg. Geral n. 1.015.067.

São Paulo, 22 de setembro de 1960

Amilcar Augusto
(166.713 — Cr\$ 240,00) (23-24-25)

BRASIPLAST S/A.

Indústria e Comércio

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1960

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta, às dez horas, reuniram-se os acionistas da Brasiplast S.A. — Indústria e Comércio, em Assembleia Geral Ordinária, na sede social sita à R. Salete n. 345, nesta Capital, representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de Presença. Por aclamação dos presentes, assumiu a Presidência dos trabalhos, a sra. Anna Maria Thereza Landulfo, a qual por sua vez, convidou a mim, Carlos Catelli Gandolfo, para Secretariá-los, ficando assim constituída a mesa. — Instalada a Assembleia, a sra. Presidente, dando início aos trabalhos, ordenou a mim, Secretário, que lesse os editais de convocação, publicados nos jornais Diário Oficial do Estado e no Diário Comércio e Indústria nos dias 10-11-12 de agosto de 1960, e, ainda a leitura do aviso de que trata o artigo 99 do Decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, aviso esse, publicado nos jornais já citados, nos dias 9, 10 e 12 de abril do corrente ano. Em seguida foi por mim providenciada a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1959, cujos documentos foram também publicados pelos jornais Diário Oficial do Estado do dia 10 de maio de 1960 e Diário Comércio e Indústria no dia 24 de abril de 1960. — Terminada a leitura dos citados documentos, a sra. Presidente, submeteu os mesmos a discussão e deliberação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, tendo deixado de votar os legalmente impedidos por lei. Continuando nos trabalhos, a sra. Presidente, submeteu à deliberação da Assembleia a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o novo mandato, tendo-se verificado o seguinte resultado: — Efetivos: Benedito Levy, brasileiro, casado, industrial, residente à Avenida Higienópolis, 265 — apto. 4-D, reeleito; Carlos Catelli Gandolfo, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Av. Angelica n. 1.311 — apto. 61, reeleito; e Roberto José Carmine Landulfo, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente à Alameda Lorena n. 814, reeleito, todos domiciliados nesta Capital e para suplentes: Mario Rodrigues Correa, brasileiro, solteiro, maior, advogado residente à Rua Matarazzo n. 84; Jorge Fragozo, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Feliciano Maia 182; e Cesar Vismara, italiano, casado, co comercio, residente à Rua Peixoto Gomide, n. 1.486, todos domiciliados nesta Capital, tendo à Assembleia fixado em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) os honorários anuais de cada um dos Conselheiros efetivos quando no exercício do cargo. A seguir a sra. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse usar, não havendo manifestação de nenhum dos presentes, deu por encerrada a Assembleia da qual, passado o tempo necessário, foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. (a) Anna Maria Thereza Landulfo — Presidente — Carlos Catelli Gandolfo, Secretário — Benedito Levy — Raoul Conti — Rodolfo Coimbra Neto — Horacio Sabino Coimbra. Declaro que a presente é cópia fiel da original. Anna Maria Thereza Landulfo, Presidente

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICADO que "BRASIPLAST S.A." — INDÚSTRIA E COMÉRCIO — com sede nesta Capital arquivou nesta Repartição sob número 169.375, por despacho a Junta Comercial, em sessão de 6 de setembro de 1960, a ata da assembleia geral ordinária dos seus acionistas, realizada em 18 de agosto de 1960, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 6 de setembro de 1960. Eu, Cleide Maria Forte, escrivão, a escrevi, conferi e assino: (a) Cleide Maria Forte. — E eu, Janet Meyer Bezo, chefe da seção do Expediente e Correspondência, a subscreevo e assino: (a) Janet Meyer Bezo. (164.649 — Cr\$ 2.030,00)